



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10611/16

Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1674/2017

1. PROCESSO TC N.º: 10611/16

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Antonio Vieira Neto

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, matrícula nº 090.333-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 09 meses e 22 dias.

3.1.4. IDADE: 65 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40º, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 17/03/2016.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 06/04/2016.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antonio Vieira Neto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 27 de julho de 2017.

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 11:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 11:22



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO